



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmrmm@montemor.sp.gov.br

LEI nº 1.102 de 21 de janeiro de 2005.

“ALTERA A LEI 431 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º = O artigo 1º da Lei 431/1993 passa a contar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar assistência educacional aos alunos para freqüentarem faculdades e outros estabelecimentos de ensino, não existentes no município, com auxílio transporte compreendido entre 25% e 50% (por cento) do valor das passagens”.

Artigo 2º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 21 de janeiro de 2005.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.

WELÉN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS
Procuradora Municipal.